UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS** CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-**CONSEPE**



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | socs@uft.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 22 DE MARÇO DE 2017

(Revogada pela Resolução Consepe nº 08/2018, de 14 de março de 2018)

Dispõe sobre o Regulamento das Ações de Extensão da Universidade Federal do Tocantins e dá outras providências.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunido em sessão ordinária no dia 22 de março de 2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à Política Nacional de Extensão Universitária conforme definição do FORPROEX;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente a Estratégia 12.7;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, que regulamenta os Artigos 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de Ensino e Extensão Universitária;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Ações de Extensão da Universidade Federal do Tocantins, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO Vice-reitor, no exercício da Reitoria



REGULAMENTO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo único da Resolução nº 15/2017 — Consepe Aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 22 de março de 2017.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 15/2017 - CONSEPE

REGULAMENTO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico, político e tecnológico que promove a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade, baseado nos seguintes princípios:
- I impacto social e transformação de forma a estabelecer relação entre a
 Universidade Federal do Tocantins UFT e os demais segmentos da sociedade por meio de uma
 ação transformadora com ênfase na formação acadêmica e nas demandas da sociedade;
- II atuação dialógica de maneira a estabelecer interlocução entre a UFT e demais setores da sociedade na promoção da troca de saberes;
- III estabelecimento da interação de conhecimentos e inter-relação entre disciplinas e áreas de conhecimento e metodologias, como estratégia para atender as demandas da formação e demandas sociais por meio de um processo interdisciplinar;
 - IV indissocialidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão.
- **Art. 2º** São consideradas ações de Extensão Universitária aquelas que envolvem o público interno e externo a instituição, desenvolvidas de modo interdisciplinar e/ou multidisciplinar que se enquadre em uma das modalidades a seguir:
- I Programas: devem ser entendidos como um conjunto de projetos de caráter orgânicos institucionais gerenciados com a mesma diretriz e voltados a um objetivo comum;

- II Projetos: devem ser entendidos como ações processuais contínuas de caráter educativo, cultural, científico, político e tecnológico;
- III **Atividades**: devem ser entendidas como ações esporádicas, de caráter educativo, cultural, científico, político ou tecnológico, a exemplo de: cursos, eventos, prestações de serviços, produções e publicações, podendo ser incorporadas aos projetos e programas.
- § 1º. Curso: ação pedagógica de caráter teórico ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 08 horas, critérios de avaliação definidos e certificação, nos termos das normatizações vigentes da UFT.
- § 2º. Evento: ação que implica na apresentação ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico/acadêmico, político ou tecnológico desenvolvido ou reconhecido pela universidade.
- § 3°. Prestação de serviços: ação de transferência à comunidade do conhecimento gerado e instalado no interior da Universidade, mediante contrato de terceiros (comunidade ou empresa) poderão ser realizadas pelos servidores docentes e ou técnicos administrativos.
- **Art. 3º** As ações de Extensão Universitária deverão ser propostas e coordenadas por servidores docentes ou técnicos administrativos, ambos em efetivo exercício no quadro permanente da UFT.
- **Art. 4º** O coordenador da ação de Extensão Universitária deve apresentar à Diretoria de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEX) as documentações necessárias tais como: declarações dos municípios, órgãos, setores, instituições ou comunidades que comprovem o interesse desses pelas ações propostas de extensão.

Parágrafo único. Nos casos de ação interinstitucional, o coordenador é o responsável por apresentar à PROEX instrumento legal que formaliza o compromisso entre as partes.

- **Art. 5º** A equipe executora de quaisquer ações de Extensão Universitária deverá ser composta por, no mínimo, 2/3 de pessoas vinculadas à UFT e poderá contar também com colaboradores externos, nos termos da legislação vigente.
- § 1º. A seleção do discente ou do voluntário para participar da ação de Extensão Universitária será de responsabilidade da coordenação dessa ação, obedecendo-se no caso de seleção de discentes, as normas acadêmicas da UFT.

- § 2º. A participação voluntária de discentes ou de prestadores de serviço deverá ser formalizada por meio do preenchimento dos termos de adesão de discente da UFT voluntário e de prestador de serviço voluntário, anexos II e III desta Resolução.
- **Art. 6º** Nos casos de cursos de Extensão Universitária, os servidores técnicos administrativos e convidados externos, poderão eventualmente, compor a equipe de professores do curso, desde que considerados como profissionais de alta qualificação, por sua experiência e conhecimentos especializados, comprovados por meio de seu currículo.

CAPÍTULO II TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO

- **Art. 7º** As propostas de ações de Extensão Universitária, primeiramente, deverão ser apreciadas pelo Colegiado/Setor a que pertence o proponente e deverá seguir os seguintes princípios:
- § 1º. Todas as ações de Extensão Universitária deverão ser cadastradas no Sistema de Informação e Gestão de Projetos de Extensão da UFT SIGProj.
- § 2º. A ação de Extensão Universitária coordenada por servidor técnico administrativo deverá ser autorizada pelo Colegiado ou pelo dirigente do Câmpus ou Setor ao qual o servidor está vinculado.
- § 3º. As propostas de ações que envolvam mais de um Câmpus/Curso deverão ser apreciadas pelos Colegiados;
- § 4º. O orientador é o responsável pelo acompanhamento pedagógico e pela avaliação do desempenho do estudante.
- § 5°. Quaisquer propostas de ações de Extensão Universitária devem obrigatoriamente apresentar:
 - I nome da ação;
 - II setores envolvidos;
 - III justificativa demonstração da sua relevância acadêmica e social;
 - IV objetivos;
 - V metodologia;
 - VI caracterização do seu público-alvo;

- VII indicação do coordenador e dos possíveis participantes ou colaboradores;
- VIII a carga horária dos participantes;
- IX recursos financeiros potencialmente envolvidos;
- X cronograma de execução da ação;
- XI resultados a serem alcançados ou produtos esperados;
- XII descrição do local onde será realizada a ação;
- XIII apresentar termo de ciência e compromisso de instituições parceiras.
- **Art. 8**° Em situações de urgência ou excepcionalidade, a PROEX poderá apreciar, *ad referendum*, propostas de ações de Extensão Universitária devidamente aprovadas pelo Comitê Setorial de Extensão ou Colegiado competente, do Câmpus proponente.

Parágrafo único. Em situações de urgência ou excepcionalidade, o Diretor de Câmpus ou Setor e Coordenador do Colegiado poderão apreciar, *ad referendum*, propostas de ações de Extensão Universitária e encaminha à PROEX.

Art. 9º Somente poderá ser divulgada e desenvolvida a ação de Extensão Universitária que tenha sido previamente aprovada pelas instâncias competentes e seguindo os trâmites dispostos nesta Resolução.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. A Política de Extensão Universitária da Universidade Federal do Tocantins será orientada e desenvolvida pela PROEX, que é responsável por propor, acompanhar, avaliar, articular e divulgar a Extensão Universitária no âmbito da Universidade.

Parágrafo único. São atribuições da PROEX:

- I orientar a elaboração de propostas e relatórios de Extensão Universitária;
- II registrar ações de Extensão Universitária e relatórios que tenham sido aprovados pelo Comitê Central de Extensão Universitária CCEx;
- III emitir certificados de ações de Extensão Universitária cujos relatórios tenham sido aprovados pelo CCEx.

- **Art. 12**. A PROEX terá um Comitê Central de Extensão Universitária CCEx que será a instância que desempenhará a função de Assessoramento da Extensão Universitária na Universidade.
 - § 1°. O CCEx será formado pelos seguintes membros:
 - I o Pró-reitor de Extensão, que será seu presidente;
 - II o Diretor de Extensão, que será seu vice-presidente;
 - III um servidor técnico administrativo da PROEX;
- IV um representante docente com experiência em extensão, indicado pela Câmara de Extensão;
- V avaliadores **ad hoc** convidados pela PROEX com representantes docentes tanto da UFT, quanto de outras instituições de Ensino Superior com objetivo de realizar a avaliação das propostas de extensão cadastradas;
- VI um representante discente com participação comprovada em ações de extensão, indicado pelo DCE;
- § 2º. O mandato dos representantes de que se referem os incisos IV e V é de dois anos, permitida uma recondução por igual período.
 - § 3°. Compete ao CCEx:
 - I propor, normatizar e assessorar a execução da Política de Extensão Universitária;
 - II estabelecer os critérios e indicadores de avaliação de Extensão Universitária;
- III analisar, avaliar e homologar para registro as propostas e para certificação os relatórios de Cursos, Programas e Projetos de Extensão Universitária aprovados na instância dos Setores, Câmpus ou Pró-Reitorias, de acordo com o estabelecido nesta Resolução;
- IV acompanhar, avaliar e auditar periodicamente por meio de relatórios as atividades de Extensão Universitária em andamento;
 - V estabelecer critérios de distribuição das Bolsas Extensão Universitária;
- VI participar de reuniões dos Conselhos Superiores quando necessário ou convocado;
- VII participar de comissões e bancas onde se fizer necessária a presença de representantes de Extensão Universitária.

Art. 13. O CCEx contará nos Câmpus com Comitês Setoriais de Extensão Universitária, que terão atribuições correlatas ao CCEx em relação ao seu Câmpus/Setor, devendo ser formado por representantes docentes, técnicos e discentes.

Parágrafo único. Compete ao Comitê Setorial de Extensão Universitária:

- I orientar e incentivar o desenvolvimento de Extensão em seu Câmpus;
- II- acompanhar as ações de extensão cadastradas no seu Câmpus;
- III encaminhar anualmente à PROEX, para registro institucional, relatório das ações de extensão previstas nessa Resolução.
- IV informar a direção do câmpus sobre todas as ações de Extensão Universitária do câmpus;
- **Art. 14.** No âmbito da Extensão Universitária poderão ser instituídos os Grupos Permanentes voltados para campos ou áreas específicas e de interesse das ações de Extensão Universitária constituídos por docentes, técnicos administrativos, discentes e participantes externos, cujas atividades de forma continuada, podem ser formalizadas em Programas, Projetos ou Atividades de Extensão Universitária com seus processos e produtos reconhecidos pelos Colegiados, Setores, Câmpus Universitários e pela PROEX, como academicamente relevantes.
- § 1º. O registro e reconhecimento de Grupos Permanentes será feito mediante portaria da PROEX, ouvido a CCEx.
- § 2º. Os recursos de apoio e as bolsas de incentivo à manutenção de cada Grupo Permanente são definidos segundo critérios estabelecidos pelo Comitê Central de Extensão Universitária, e concedidos mediante comprovação do atendimento das condições estabelecidas para seu funcionamento e das condições gerais que regulam as ações de Extensão Universitária.

CAPITULO IV

PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES DE EXTENSÃO

- **Art. 15.** São Programas e Projetos de Extensão Universitária aqueles caracterizados nos termos do Art. 2, incisos e I e II desta Resolução.
 - § 1º. Os Programas de Extensão Universitária necessariamente:
- I deverão se integrar às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas pela
 Universidade nos termos do seu Projeto Pedagógico e de Desenvolvimento Institucional;

- II deverão ser executados em no mínimo 2 (dois) e no máximo em 4 (quatro) anos, com área de abrangência específica e público definido;
- III atividades desenvolvidas dentro do Programa devem ter objetivos comuns,
 complementares e articulados, envolvendo docentes e/ou técnicos administrativos da UFT e
 discentes regularmente matriculados na UFT (bolsistas ou voluntários);
- IV terão a participação de ao menos um grupo parceiro externo à UFT, no seu desenvolvimento:
- V terão uma Coordenação, indicada pelos envolvidos no Programa, que será responsável por: elaborar e submeter relatórios parciais e final do Programa, incluindo os das atividades e Projetos a eles vinculados, de acordo com os prazos, formulários e orientações fornecidos pela PROEX e apreciar e anexar aos relatórios parciais e final do Programa os relatórios dos bolsistas e voluntários envolvidos.
 - § 2°. Os Projetos de Extensão Universitária necessariamente:
- I deverão ter um objetivo específico e prazo determinado mínimo de 1 (um) e máximo de 2 (dois) anos com área de abrangência delimitada;
 - II poderão ser vinculados a Programa de Extensão Universitária ou isolado.
- § 3°. Os Programas e Projetos de Extensão Universitária deverão ser desenvolvidos por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à UFT, sejam docentes ou técnicos administrativos ou estudantes regulares de graduação ou pós-graduação.
- **Art. 16.** São atividades de Extensão Universitária aquelas caracterizadas nos termos do Art. 2°, Inciso III desta Resolução, sendo:
- § 1º. Cursos de Extensão Universitária, entendidos como: oficina, workshop, laboratório e treinamento, de caráter teórico e/ou prático, planejados e organizados de modo sistemático, com carga horária definida e processo de avaliação formal, além da frequência. Os Cursos de Extensão Universitária deverão ser desenvolvidos observando:
- I a existência de um coordenador e vice, indicado pelos envolvidos no projeto, com as atribuições previstas no artigo 15°, inciso V desta Resolução;
 - II não poderão concorrer a bolsa de Extensão Universitária;
- III- as propostas e relatórios de Cursos de Extensão Universitária deverão tramitar de acordo com esta Resolução;

- IV o início da execução do Curso de Extensão Universitária não poderá ocorrer antes de sua aprovação pelo CCEx.
- V as propostas de Cursos de Extensão Universitária deverão ser protocoladas junto à PROEX com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do Curso, sendo que as propostas que não obedecerem este prazo não serão apreciadas pelo CCEx.
- VI os Cursos de Extensão Universitária deverão ter no mínimo 8 (oito) e no máximo 179 (cento e setenta e nove) horas de duração.
- VII os critérios de avaliação deverão ser indicados na proposta dos Cursos cujos certificados irão constar o aproveitamento dos participantes.
- VIII os cursos poderão ser ofertados de forma modular para a mesma turma, com calendário prefixado na sua proposta, devendo nestes casos haver um único relatório final, com todos os módulos.
- IX um mesmo curso poderá ser ofertado para diversas turmas com calendário prefixado na sua proposta, podendo nestes casos serem apresentados relatórios semestrais com as turmas daquele período ou um único relatório final com todas as turmas.
- X a hora-aula dos Cursos de Extensão Universitária equivale a 60 (sessenta)
 minutos.
- XI o Curso de Extensão Universitária ofertado na modalidade à distância deverá ter aprovação prévia do Setor que cuida das Políticas de Educação a Distância da UFT.
- XII poderá ser prevista a participação de tutores na equipe de Curso de Extensão Universitária, na modalidade a distância, cujo tutor deverá ter experiência comprovada para atuar em EaD.
- XIII- deverá ser designada ao tutor carga horária específica para os momentos presenciais e para os momentos à distância.
- XIV o Curso de Extensão Universitária deverá ser ministrado prioritariamente: por docente em efetivo exercício na UFT que atue na área de conhecimento da ação proposta; ou por servidor técnico-administrativo, com formação em nível superior na área de conhecimento do objeto da ação proposta, sendo permitido: profissionais com notório saber e estudantes da UFT nos casos específicos e ausência de profissionais, sob a supervisão do Coordenador do Curso devendo nestes casos haver justificativa acompanhada do curriculum vitae do ministrante.
- XV a aprovação de Curso de Extensão Universitária será condicionada a: disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros; formação e qualificação dos

ministrantes e tutores na área de conhecimento do Curso; mínimo de 2/3 (dois terços) da carga horária total do Curso ministrados ou tutorados por servidores docentes ou servidores técnico-administrativos ou por alunos regulares da UFT.

- XVI cabe à PROEX a emissão de certificados do Curso de Extensão Universitária cujo relatório de atividades tenha sido aprovado pelo CCEx, cuja freqüência mínima não poderá ser menor que 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas e aproveitamento, para cursistas e equipes envolvidas.
- § 2º. Eventos de Extensão Universitária são entendidos como: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico, político e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade e desenvolvidos observando:
- I a existência de um coordenador e poderá ter um vice-coordenador, com as atribuições previstas no artigo 14, inciso V desta Resolução;
- II o Evento de Extensão Universitária não poderá concorrer a bolsa de Extensão
 Universitária;
- III o evento de Extensão Universitária deverá contemplar os princípios estabelecidos nesta Resolução;
- IV cabe à unidade responsável pelo Evento de Extensão Universitária o acompanhamento e a avaliação do mesmo.
- V as propostas e os relatórios de Evento de Extensão Universitária deverão tramitar de acordo com esta Resolução.
- VI os certificados de participação em Evento de Extensão Universitária serão expedidos pela PROEX.
- VII deverá constar no certificado a carga horária cumprida pelo participante com direito a certificação conforme estabelecida na proposta da atividade.
- § 3º. Prestação de Serviços Extensionistas, entendida como: ações através das quais habilidades e conhecimentos de domínio da Universidade são disponibilizados sob a forma de: atendimento, consulta, exames e ensaios laboratoriais, procedimento especializado, consultoria, assessoria, assistência técnica e manutenção de equipamento, realização de estudos, organização de publicação, elaboração e orientação de projetos e atividades similares.

CAPITULO V

RELATÓRIOS DE FINALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

- **Art. 17.** Todas as ações de Extensão Universitária deverão ser avaliadas através de relatórios via SIGProj até 60 dias úteis após o encerramento da ação.
- **Art. 18.** A PROEX implementará, e regulamentará os mecanismos de informação e avaliação das atividades de Extensão Universitária para subsidiar a construção de indicadores de Extensão Universitária da UFT.
- § 1º. Os relatórios de ações de Extensão Universitária serão apreciados pelos Colegiados e encaminhados ao Comitê Setorial de Extensão Universitária.
- § 2º. Os dados obtidos serão sistematizados e encaminhados à PROEX para subsidiar o aprimoramento e a formulação das políticas de Extensão Universitária, discutidas no âmbito da CCEx.
- § 3°. O CCEx comporá o relatório de produtividade a ser publicado anualmente pela PROEX.

CAPITULO VI

RECURSOS FINANCEIROS

- **Art. 19.** A PROEX e os demais coordenadores de ações de Extensão Universitária buscarão apoio em órgãos de fomento, instituições públicas ou privadas para desenvolvimento da Extensão Universitária, em conformidade com as propostas aprovadas.
- **Art. 20.** Os recursos para o desenvolvimento da Extensão Universitária advindos de contratos, convênios ou demais ajustes deverão seguir as normas vigentes da UFT.
- **Art. 21.** As ações de Extensão Universitária poderão gerar receitas através da cobrança de valores para custeio das ações de Extensão Universitária que não tenham financiamento público, próprio ou oriundo de captação externa, ou que demandem recursos complementares para viabilizar o custeio das atividades programadas.
- **Art. 22.** A remuneração de membros das equipes envolvidas em atividades de Extensão Universitária só poderá ocorrer por força de instrumento legal.
- **Art. 23.** O planejamento orçamentário das propostas de Extensão Universitária deverá ser elaborado de forma a compatibilizar receitas e despesas.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As ações de Extensão Universitária deverão, desde a sua proposta, prever produtos acadêmicos, que são entendidos como: publicações de livros, anais, artigos, textos, revistas, manuais, cartilhas, jornais e relatórios; além de outros tipos de produção acadêmica, tais como: materiais didáticos, vídeos, filmes, programas de rádio e TV, softwares, partituras, arranjos musicais, peças teatrais, mídias informacionais e outros, de acordo com a classificação e definição estabelecidas pelo FORPROEX.

Art. 25. Casos omissos a esta Resolução serão dirimidos pelo CCEx e encaminhada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovação.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revoguem-se as disposições em contrário.

Palmas – TO, 22 de março de 2017.

TERMO DE COMPROMISSO DO ALUNO VOLUNTÁRIO

A Universidade Federal do Tocantins inscrita no CGC/MF sob o
nº, com sede na Reitoria Palmas, por meio do seu Pró-Reitor de Extensão
e o(a) aluno(a) aqui
denominado Aluno(a) Voluntário(a),,
brasileiro(a), RG n°, CPF n°,
residente e domiciliado na, aluno(a) do
semestre, do Curso de, matrícula nº
na UFT, firmam Termo de Compromisso, mediante as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Compete a(ao) Aluno(a) Voluntário(a):
I - Cumprir as atividades de natureza educacional, acadêmica, científica, cívica,
cultural, assistenciais, recreativa, política ou tecnológica, no período de vigência do Projeto de
Extensão Universitária, em conformidade com sua formação acadêmica, sem vínculo
empregatício, nos termos do Decreto nº 7.416 da Presidência da República, ficando obrigado(a) a
carga horária mínima de 12 horas semanais, especialmente as exigidas em seu Plano de
Trabalho.
II - Desenvolver atividades dentro de sua formação, com o objetivo de adquirir
experiências na área
, junto às
atividades do Projeto
em desenvolvimento sob a supervisão e orientação do(a) Prof.(a)
, no período de a
·
III - Elaborar relatório, semestral e final, circunstanciado sobre suas atividades, do
exercício de seu projeto e entregá-lo ao Coordenador(a) do projeto ao qual está vinculado, para
análise, homologação e encaminhamento à Diretoria de Extensão/PROEX.

IV – Participar das atividades de Extensão Universitária previstas no programa ou projeto que estiver vinculado, bem como, encaminhar resumo expandido do seu trabalho ao seminário anual de Extensão Universitária da instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete à Universidade:

- I Providenciar seguro de acidentes pessoais, para cobrir ocorrências no local de exercício das atividades do(a) aluno voluntário.
 - II Emitir Certificados de participação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

- I Cabe ao Aluno Voluntário estar ciente das normas do Programa Bolsa de Extensão Universitária, para assinatura do presente Termo de Compromisso.
- II-Ao Aluno Voluntário é obrigatório estar frequentando seu curso de graduação e manter indicadores satisfatórios de rendimento definidos pela instituição.
- III- A Universidade poderá a seu juízo, cancelar sua participação no projeto na ocorrência das seguintes circunstâncias:
- a) pelo desaparecimento das condições regulamentares que determinaram sua concessão:
 - b) por constatação de fraude ou má fé nas informações apresentadas;
- c) pela violação de qualquer dever universitário que implique na imposição de penalidades conforme o Regimento Geral da Universidade;
- d) na falta de assiduidade, impossibilidade reiterada ou indisciplina, desídia e improbidade no desempenho das atividades de Bolsa de Extensão Universitária.
- IV O Aluno Voluntário que não desejar continuar no Programa solicitará seu desligamento ao Coordenador do Projeto, com antecedência mínima de 15 dias e este comunicará à PROEX.
- V O presente termo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e, estando às partes de comum acordo assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo designadas, sendo 01 (uma) via destinada à Universidade e uma para o Aluno Voluntário.

Palmas,	de	de
	Pró-Reitor de	e Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários
		Aluno Voluntário
TESTEMUNI	HAS	

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA DE PRESTADORES DE SERVIÇO

Pelo presente, a Universidade Federal do Tocantins, doravante denominada UFT, representada pelo seu Reitor,e prestador de serviço
pelo seu Reitor,e prestador de serviço voluntário,CPF nº
residente e domiciliado a, na
cidade de, doravante denominado VOLUNTÁRIO , resolvem, de comum acordo e nos termos da Lei nº 9.808/98, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO , mediante as seguintes condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA
O VOLUNTÁRIO realizará na UFT, junto ao, no
período de// a/, os serviços discriminados no respectivo plano de atividades, que sob a forma de anexo, integra este Termo, observadas as normas institucionais pertinentes. (Detalhar no respectivo plano de atividades os serviços voluntários que serão prestados, envolvendo a indicação de seu objeto e as ações que nortearão o cumprimento do mesmo, devendo ser relacionadas às atividades especifica a serem desenvolvidas.).
CLÁUSULA SEGUNDA
O serviço voluntário será realizado de forma espontânea, sem percebimento de contraprestação financeira ou de qualquer remuneração e não gerará vinculo empregatício com a UFT, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.
CLÁUSULA TERCEIRA
O VOLUNTÁRIO que tiver rescindido o Contrato de Adesão por não cumprir as atividades estabelecidas no presente termo não mais poderá estabelecer novo vinculo como voluntário na UFT.
E, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO, assinado em 2 (duas) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.
Palmas TO,de 20_
Reitor da UFT

VOLUNTÁRIO	

Testemunhas:

1:	2:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: